



## MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO CÂMARA MUNICIPAL

### EDITAL

#### HASTA PÚBLICA PARA ARREMATAÇÃO DE MATERIAL LENHOSO

Francisco Lopes de Carvalho, Presidente da Câmara Municipal de Penalva do Castelo **FAZ SABER** que, no dia **16 de setembro de 2016**, pelas 14:15 horas, se procederá à arrematação, em **hasta pública**, do material lenhoso ( pinheiros) sito no lugar “Mata contígua aos estaleiros Municipais do Servum”, freguesia de Insua.

O referido material a alienar é constituído por 5 pinheiros sendo que a base de licitação para a sua arrematação, é de 112,85€ euros. Para o efeito, a licitação será verbal e apenas serão admitidos lances mínimos de 5 euros.

As demais condições de arrematação encontram-se disponíveis para consulta na Divisão Financeira da Câmara Municipal de Penalva do Castelo, nos Paços do Município, sitos na Avenida Castendo – Penalva do Castelo e no site [www.cm-penalvadocastelo.pt](http://www.cm-penalvadocastelo.pt)

Qualquer esclarecimento poderá ser solicitado através do telefone 232 640020, ou ainda pelo correio electrónico [geral@cm-penalvadocastelo.pt](mailto:geral@cm-penalvadocastelo.pt)

Para constar e para conhecimento de todos os interessados, se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo e publicitado em [www.cm-penalvadocastelo.pt](http://www.cm-penalvadocastelo.pt)

Paços do Município de Penalva do Castelo, 06 de setembro de 2016.

O Presidente da Câmara,

(Francisco Lopes de Carvalho)



## **MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO CÂMARA MUNICIPAL**

### **CONDIÇÕES DE ALIENAÇÃO DO MATERIAL LENHOSO SITO NO LUGAR DO “Mata contígua aos estaleiros Municipais do Servum”, EM INSUA ATRAVÉS DE HASTA PÚBLICA**

#### **CONDIÇÕES**

##### **CAPITULO I Arrematação**

###### **Artigo Primeiro (Definições)**

- 1 – Entidade alienadora, o Município de Penalva do Castelo;
- 2 – Entidade arrematante a pessoa singular, coletiva ou equiparada;
- 3 – Arrematação significa o conjunto de direitos e obrigações que para as partes emergem das presentes condições.

##### **CAPITULO II Objeto**

###### **Artigo Segundo (Objeto da hasta pública)**

- 1 – A hasta pública tem por objeto a alienação das árvores marcadas para corte, no prédio rústico designado por “Mata contígua aos estaleiros Municipais do Servum”, situado na freguesia de Insua, neste Concelho de Penalva do Castelo;
- 2 – As árvores a alienar constam do mapa de venda anexo;

###### **Artigo Terceiro (Reconhecimento das árvores a cortar)**

- 1 – Entre a data de publicitação do anúncio e o ato público, os interessados poderão verificar as árvores a cortar e fazer os reconhecimentos que entenderem, podendo, para o efeito contactar até ao dia 15 de setembro de 2016, a Divisão Técnica de Salubridade, Comunicações, Transportes e Ambiente do Município, pelo telefone 232 64 00 20.



### **CAPÍTULO III**

#### **Condicionantes e obrigações**

##### **Artigo Quarto** **(Licitação)**

- 1 – A base de licitação consta do mapa de venda;
- 2 – A licitação será verbal e não serão admitidos lanços inferiores a 5 euros;
- 3 – O pagamento será efetuado, na sua totalidade no ato da arrematação, na Tesouraria da Câmara Municipal, mediante guia emitida pela Divisão Financeira.

##### **Artigo Quinto** **(Extração de material lenhoso)**

- 1 – Todas as operações relativas ao abate, recheia, carga e transporte das árvores compradas só poderão ser efetuadas após comunicação com a antecedência mínima de dois dias úteis, do adquirente à Divisão Técnica de Salubridade, Comunicações, Transportes e Ambiente do Município, informando do início das mesmas, as quais só poderão realizar-se na presença do técnico desse serviço;
- 2 – O arrematante responsabilizar-se-á pela extração do material lenhoso e demais sobrantes, no prazo de máximo de 10 dias a contar da data de arrematação.

##### **Artigo Sexto** **(Gestão de Combustíveis)**

- 1 – Decorrente da aplicação dos critérios para a gestão dos combustíveis previsto na legislação específica, não poderão ocorrer quaisquer acumulações de substâncias combustíveis, como lenha, madeira ou sobrantes de exploração florestal, que terão de ser removidos ao longo da rede viária, numa faixa lateral de terreno confinante, de largura não inferior a 10 metros;
- 2 – É interdito o depósito de madeiras e outros produtos resultantes de exploração florestal ou agrícola, de outros materiais de origem vegetal e de produtos altamente inflamáveis nas redes de faixas de gestão de combustível (Decreto-Lei n.º 17/2009 de 14 de Janeiro).



## **CAPÍTULO IV**

### **Execução**

#### **Artigo Sétimo**

#### **(Outros encargos)**

1 – Quando forem cortadas quaisquer árvores que não se encontrem marcadas para corte, o adquirente pagá-las-á pelo quántuplo do seu valor, calculado com base no preço do m<sup>3</sup> do lote, sem prejuízo da devida participação criminal e aplicação de outras sanções administrativas;

2 – As árvores não marcadas para corte que, acidentalmente, nas condições habituais de trabalho, sejam partidas, arrancadas ou de tal forma danificadas cujo abate se imponha, serão pagas pelo dobro do seu valor, calculado com base no preço do m<sup>3</sup> do lote e pertencem ao adquirente.

#### **Artigo Oitavo**

#### **(Omissões)**

A todas as omissões que eventualmente se verificarem será aplicado o disposto na legislação em vigor.

Paços do Município de Penalva do Castelo, 06 de setembro de 2016.

O Presidente da Câmara,

(Francisco Lopes de Carvalho)